



## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2009

**Regulamenta o Regime de Exercícios Domiciliares, previstos no Decreto Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75 e dá providências.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

### **RESOLVE :**

**Art. 1º** - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Regime de Exercícios Domiciliares.

**Art. 2º** - São merecedores de tratamento excepcional os alunos em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:

- I. Os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada;
- II. As alunas gestantes, por um período de 120 dias, a partir do 8º mês de gestação.

**Art. 3º** - Para que se caracterize Regime de Exercícios Domiciliares o período mínimo de afastamento é de 15 (quinze) e máximo de 30 dias corridos, excetuando o caso de gestantes.

**Parágrafo único** - Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico e aprendizagem do aluno será objeto de análise pelo Colegiado de Curso, que poderá emitir parecer favorável ou propor a suspensão da matrícula do aluno, num prazo máximo de 10 dias úteis.

**Art. 4º** - A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

**Parágrafo único** - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

**Art. 5º** - Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.



## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2009

**Parágrafo único** - Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

**Art. 6º** - Para o aluno beneficiar-se do Regime de Exercícios Domiciliares deverá requerer, até 10 (dez) dias úteis após sua ausência às atividades escolares, através da Secretaria Geral de Cursos, à Direção do Departamento do qual estiver cursando disciplinas, sua inclusão no regime de exercício domiciliar, mediante apresentação do seu horário individual e de laudo médico.

§ 1º - O laudo médico deverá constar assinatura e o número do CRM, o período de afastamento, o código da doença, o motivo que impossibilita o aluno de freqüentar as aulas, além da informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades fora do recinto da Universidade.

§ 2º - O laudo médico deverá ser elaborado por autoridade oficial do Sistema Educacional (conforme art. 3º do Decreto Lei nº 1.044/69 ou por junta médica do Serviço Estadual de Saúde).

§ 3º - Se a data de entrada no requerimento for posterior a do laudo médico, deverá contar o período de início e final do exercício domiciliar, a partir da data de entrada da solicitação na Secretaria Geral de Cursos.

**Art. 7º** - A Secretaria Geral de Cursos encaminhará o pedido de Atendimento Domiciliar que será instruído com informações o período de ausência, bem como as disciplinas, turmas e horários em que o aluno se encontra matriculado.

**Art. 8º** - Compete ao Departamento receber o pedido de acordo com o artigo 4º desta Resolução, e encaminhá-lo aos docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado, para a elaboração do Plano de Atividades do Regime de Exercícios Domiciliares.

**Art. 9º** - Caberá ao professor responsável pela disciplina elaborar um plano de estudo em regime especial, conforme o plano de curso da disciplina, compatível com o estado de saúde do aluno.

§ 1º - Este plano deverá prever, a critério do professor, um cronograma das principais atividades a serem cumpridas pelo aluno, equivalentes àquelas que regularmente seriam desenvolvidas no período de aulas correspondente, tais como: conteúdo teórico, exercícios, calendários de provas, entre outros.



## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2009

§ 2º - Ficarão excluídas do Regime de Exercícios Domiciliares as disciplinas que envolvam atividades de natureza eminentemente práticas tais como: práticas laboratoriais, práticas de campo, estágios e prática desportiva.

§ 3º - As atividades programadas pelo professor responsável pela disciplina deverão ser aplicadas diretamente ao aluno solicitante com o devido acompanhamento.

§ 4º - A concessão de atividades domiciliares não desobriga o aluno da realização das avaliações bimestrais e dos respectivos exames finais previstos para a disciplina/turma, nas datas estabelecidas no plano de atividades domiciliares pelo professor da disciplina/turma.

§ 5º - O prazo para elaboração do Plano pelo Docente responsável pela disciplina será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega da documentação pela Secretaria Geral de Cursos ao Docente.

**Art. 10º** - Caberá a Secretaria Geral de Cursos, diante do requerimento do solicitante ou de seu representante legal, efetuar o trancamento especial de matrícula no curso em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias letivos, extensivo às gestantes.

**Art. 11** - A UESB assegurará aos professores das disciplinas em que o aluno estiver matriculado, através de solicitação do Departamento, os meios considerados necessários de acompanhamento das tarefas desenvolvidas nesse período:

- I. meios de locomoção do professor até o domicílio do aluno, quando for o caso, bem como o retorno do professor à Universidade;
- II. meios de envio ao aluno das tarefas programadas pelo professor.

**Art. 12** - Ao afastamento em período inferior a 15 dia será concedido Atendimento Especial, após o retorno do aluno às atividades escolares, nos seguintes casos:

- I. aluno estar matriculado em Estágio Supervisionado ou em disciplina predominantemente prática;
- II. ausência às aulas com atividades referentes a assuntos tratados no período correspondente ao afastamento, de acordo com o plano de curso, fixando-se o prazo para a sua realização.

§ 1º - O horário especial será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem mediante análise de cada caso,



## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2009

levando-se em consideração as características de cada disciplina e as condições do Departamento em atender ao pedido.

§ 2º - O aluno deverá integralizar as atividades de que trata o parágrafo até 10 (dez) dias antes da matrícula no semestre subsequente ao período em que está sendo aplicado o regime de exercícios domiciliares.

**Art. 13** - Quando se tratar de aluno com domicílio em outra cidade caberá ao Departamento avaliar os procedimentos adotados.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de aplicar ao aluno o regime escolar especial na forma prevista nesta Resolução, ser-lhe-á assegurado o direito ao trancamento de matrícula ou de disciplina em qualquer época do período letivo.


**Art. 14** - Na concessão do Regime de Exercícios Domiciliares as faltas efetivadas durante o período de afastamento do aluno não serão contabilizadas para a verificação do limite mínimo de frequência, podendo constar uma anotação específica, com a indicação “E.D”.

**Art. 15** - O não cumprimento das exigências previstas nesta Resolução determinará a perda dos direitos assegurados pela lei.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art.17** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CONSEPE 01/89.

Vitória da Conquista, 29 de maio de 2009.

  
**Abel Rebouças São José**  
Presidente do CONSEPE